Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.914, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1986/1988".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina, para o triênio de 1986/1988, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cr$ 24.011.600.000 (vinte e quatro bilhões, onze milhões e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	T O T A L
Superavit do Orçamento Corrente	4.808.600.000	6.747.000.000	9.192.000.000	20.747.600.000
Alienação de Bens	110.000.000	500.000.000	700.000.000	1.310.000.000
Transferências de Capital	-o-	800.000.000	1.000.000.000	1.800.000.000
Outras Receitas de Capital	4.000.000	50.000.000	100.000.000	154.000.000
T O T A L	4.922.600.000	8.097.000.000	10.992.000.000	24.011.600.000

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

TIP. MORETI

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS POR FUNÇÕES	1986	1987	1988	T O T A L
01 - LEGISLATIVA	30.000.000	100.000.000	200.000.000	330.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.201.500.000	1.787.000.000	3.080.000.000	6.068.500.000
04 - AGRICULTURA	50.300.000	100.000.000	150.000.000	300.300.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.490.800.000	1.010.000.000	712.000.000	3.212.800.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	850.000.000	2.400.000.000	4.350.000.000	7.600.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	200.000.000	400.000.000	600.000.000	1.200.000.000
16 - TRANSPORTE	1.100.000.000	2.300.000.000	1.900.000.000	5.300.000.000
T O T A L	4.922.600.000	8.097.000.000	10.992.000.000	24.011.600.000

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1987/1988, estimadas a preços de 1986, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de novembro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Finanças

Ato publicado
Em ___/___/85.

TIP. MORETTI